DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2871/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4406/2013
PROTOCOLO	: 1407409
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE CAMPO GRANDE
OORDENADOR	: GUSTAVO FREIRE
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETARIO MUNICIPAL
INTERESSADO (A)	: ASSOMASUL ASSOCIAÇÃO DOS MUNICIPIOS DE MS.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
MODALIDADE	: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
OBJETO	: CONTRIBUIÇÃO A FAVOR DA ASSOCIAÇÃO – 1º TRIMESTRE
VALOR	: R$. 46.826,28 (QUARENTA E SEIS MIL OITOCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS)

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação, que deu origem ao Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho 87/2013), celebrado entre o Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e a ASSOMASUL-Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul - ME, tendo por objeto contribuição a favor da Associação – 1º trimestre.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise nº 22549/2016, opinou pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 8696/2013-65), do instrumento contratual substitutivo (Nota de Empenho nº 87/2013) e da sua execução financeira (1ª, 2ª e 3ª fases), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se quanto ao descumprimento de prazo demonstrado nos itens IV.1 e VIII.1, de responsabilidade do senhor Gustavo Freire.

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer nº 2807/2017 opinando pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso I, “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; pela regularidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei

Complementar n. 160/2012 c/c o art. 120, inciso II, art. 121, inciso II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013; pela regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato com ressalva, nos termos do art. 59, inciso II, da Lei n.160/2013 c/c art.120, inciso III, art. 121, inciso III ambos da Resolução Normativa TC/MS n.076/2013; pela multa ao jurisdicionado, Senhor Gustavo Freire – CPF n. 125.526.338-54, com fulcro no art. 77, VIII, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, c/c o art. 44, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e art. 170, § 1°, inciso I, da Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e pela comunicação do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 5°, LV, da Constituição Federal/ 88.

É o relatório.

Da análise dos autos, verifica-se que em analise preliminar a 3ICE constatou a necessidade de se intimar o jurisdicionado para prestação de esclarecimentos e encaminhamento de documentação ausente, tendo a autoridade administrativa responsável comparecido aos autos, apresentando os argumentos e documentos solicitados, sanando as incorreções apresentadas, resultando na regularidade do procedimento licitatório em destaque, atendendo as normas estabelecidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, letra B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 35, de 14 de dezembro de 2011.

Quanto ao Instrumento Contratual Substituto (Nota de Empenho 87/2013) foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

A execução financeira da contratação ficou claramente demonstrada através da nota de empenho, recibos e ordens de pagamentos, evidenciando a efetiva liquidação das despesas, tudo de acordo com o disposto na Lei n. 4.320/64, ficando assim discriminados:

Nota De Empenho	R$ 46.826,28
Recibos	R$ 46.826,28
Ordens de Pagamentos	R$ 46.826,28

Os valores apresentados na tabela acima, da execução financeira, guardam conformidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico da 3ª Inspetoria, comprovando assim, a sua regularidade; todavia sua remessa não atendeu ao prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, seção I, item 1.3.1, letra A.2, da Instrução Normativa nº35/2011.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório Inexigibilidade de Licitação, celebrado entre a Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais de Campo Grande e a ASSOMASUL-Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, no valor de R$. 46.826,28 (quarenta e seis mil, oitocentos e vinte e seis reais e vinte e oito centavos), nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, I, "a" da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Instrumento Contratual Substitutivo (Nota de Empenho 87/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2013 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – Pela **REGULARIDADE** de sua execução financeira (**3ª fase**), nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/12 c/c artigo 120, III, da Resolução Normativa n. 76/2013;

IV - pela aplicação de **MULTA** equivalente a 30 (trinta) UFERMS ao Sr. GUSTAVO FREIRE, portador do CPF nº 125.526.338-54, ex-secretário municipal,

pela infringência no prazo da remessa de documentos a esta Corte de Contas, conforme a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011, nos termos do art. 46 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 170, §1º,"a", da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

V - pela concessão do **PRAZO** de 60 (sessenta) dias para que o responsável supracitado recolha o valor referente à multa acima disposta junto ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar nº 160/2012;

VI - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c/ o art. 62, II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande, 07 de abril de 2017.

Cons.Jerson Domingos
Relator

url